

| Estabelecimento de ensino | Nome do funcionário ou agente | Entidade e tipo de vínculo laboral actual | Carreira | Categoria | Escalão/Índice |
|------------------------------------|--|--|-----------------------------------|--|----------------|
| EB2,3/S de Ferreira do Alentejo. | Inácia de Assunção Mourão D'Oliveira Palma. | Q.D.V. | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa Nível 1. | 2/151 |
| | Maria Catarina Verde Godinho Ferro. | Q.D.V. | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa Nível 1. | 7/204 |
| | Maria Guiomar Pinheiro Álvaro Cesário. | Q.D.V. | Cozinheiro | Cozinheiro | 4/170 |
| | Armando José Broa da Costa Cesário. | Q.D.V. | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa Nível 1. | 3/160 |
| | Maria Manuela Martins Gomes Penedo Maltez. | Q.D.V. | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa Nível 1. | 3/160 |
| | Maria Dulce Duarte Nunes Neto Lopes. | Q.D.V. | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa Nível 1. | 4/170 |
| | Joana Rosa Inverno Coelho Ameixa. | Q.D.V. | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa Nível 1. | 2/151 |
| | Maria Carlota Carracinha Grelado | Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado. | Cozinheiro | Cozinheiro | 2/151 |
| | Maria Helena Lopes Madeira. . . | Quadro de Vinculação do Alentejo. | Psicóloga | Técnico Superior de 1.ª classe. | 2/475 |
| | Cidália Maria Espinho Romão. . . | Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado | Assistente Administração Escolar | Assistente Administração Escolar. | 2/209 |
| | Amélia Maria Matosa Curva . . . | Q.D.V. | Auxiliar de Acção Educativa | Auxiliar de Acção Educativa Nível 1. | 5/181 |
| | Vera Lúcia Fresca Estriga | Contrato a termo resolutivo certo. | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa Nível 1. | 1/142 |
| | José Francisco Paulino Olho-Azul | Contrato a termo resolutivo certo. | Auxiliar | Guarda-Nocturno . . . | 1/133 |
| | Nelson Miguel Brissos Rosa . . . | Contrato a termo resolutivo certo. | Assistente Administração Escolar. | Assistente Administração Escolar. | 1/199 |
| | Cristina Maria dos Anjos Magro Lopes. | Contrato a termo resolutivo certo. | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa Nível 1 | 1/142 |
| | Ana Rita Manguito de Carvalho Martins. | Contrato a termo resolutivo certo. | Assistente Administração Escolar. | Assistente Administração Escolar. | 1/199 |
| | Vanda Cristina da Silva Galego | Contrato a termo resolutivo certo. | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa Nível 1. | 1/142 |
| | José Inácio Rosa Damas. | Q.D.V. | Assistente Administração Escolar. | Assistente Administração Escolar Especialista. | 1/370 |
| Elsa Alexandra de Vilhena Sevinate | Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado. | Assistente Administração Escolar. | Assistente Administração Escolar. | 2/209 | |

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, por estabelecimento de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos na Portaria.

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 41;

Pessoal administrativo — 11.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 31;

Pessoal administrativo — 6.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do Ensino Básico)

Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município.

Total de alunos — 290;

Valor a transferir — € 76.125.

Nota: A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a tempo integral a todos os alunos do concelho.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de Escolas Básicas e Secundárias — EB 2/3 e Secundária José Gomes Ferreira

2 — Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares nos termos do artigo 43.º do DL 184/2004 de 29 de Julho, são de € 5.956,95. 202078771

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE GAVIÃO

Contrato n.º 220/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Gavião, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Gavião, Jorge Manuel Martins de Jesus, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do

artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data da assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a *rácio* definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de Enriquecimento Curricular

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 25.462,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido no Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20.000,00 (vinte mil euros) através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 6.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 7.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 5.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 8.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Gavião, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município:

| Estabelecimento de ensino | Nome do funcionário ou agente | Entidade e tipo de vínculo laboral actual | Carreira | Categoria | Escalão/Índice |
|---------------------------|--------------------------------|---|------------------------------|--|----------------|
| EB1/JI de Comenda | Anabela Mendes Coelho Oliveira | Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado | Auxiliar A. Educativo | Auxiliar A. Educativo — nível 1. | 2/151 |
| EB1 de Vale de Gaviões | Elisa Rosa Espadinha. | QDV | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 7/204 |

| Estabelecimento de ensino | Nome do funcionário ou agente | Entidade e tipo de vínculo laboral actual | Carreira | Categoria | Escalão/ Índice |
|---------------------------|--|---|------------------------------|--|--------------------|
| EBI/JI de Gavião . . . | Maria Manuela Alves Afonso | QDV | Assist. de Adm. Escolar. | Assist. de Adm. Escolar Especialista. | 1/370 |
| | Ermelinda Martins Estevinha | QDV | Assist. de Adm. Escolar. | Assist. de Adm. Escolar Principal. | 3/244 |
| | Duarte Miguel Gaio Ferreira | Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado | Assist. de Adm. Escolar. | Assist. de Adm. Escolar. | 3/219 |
| | Carlos Alberto Delgado dos Santos | Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado | Assist. de Adm. Escolar. | Assist. de Adm. Escolar. | 2/209 |
| | Olga Maria Pereira Heitor | Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado | Assist. de Adm. Escolar. | Assist. de Adm. Escolar. | 2/209 |
| | Adriana Nunes Duarte Pires | QDV | Cozinheiro | Cozinheiro | 2/151 |
| | Filomena Mocinho da Cruz Rosa | QDV | Cozinheiro | Cozinheiro | 6/189 |
| | Maria Helena Pedro Gomes Isidoro | QDV | Cozinheiro | Cozinheiro | 4/170 |
| | Manuel de Matos Marques | QDV | Auxiliar | Guarda-Nocturno | 4/165 |
| | Arminda Maria Pires Marcelino Bernardo. | Contrato a termo resolutivo certo | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 1/142 |
| | Paula Cristina Santos Infante | Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 2/151 |
| | Maria Adriana Morgado Lopes Pereira. | Contrato individual de trabalho por tempo indeterminado | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 3/151 |
| | Maria dos Remédios Severino Marques. | QDV | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 4.º/170 |
| | Maria de Matos Nunes | QDV | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 8/218 |
| | Laurinda Maria Gonçalves Mota Matos. | QDV | Auxiliar de Acção Educativa | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 8/218 |
| | Maria Alice Nunes de Matos | QDV | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 8/218 |
| | Maria Nanque Feteira Estrela | QDV | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 8/218 |
| | Maria do Carmo Chambel Florindo Pereira. | QDV | Auxiliar de Acção Educativa | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 7/204 |
| | Celeste Maria Pereira Gomes Costa | QDV | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 2/151 |
| | Maria de Lurdes Matos Dinis | QDV | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 4/170 |
| | Maria de Fátima Sousa Pio Ferreira | QDV | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa Nível. | 2/151 |
| | Florival Jesus Soares | QDV | Auxiliar de Acção Educativa. | Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1. | 4/233 |

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, por estabelecimento de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos na Portaria:

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 22;

Pessoal administrativo — 5.

Necessários (rácios da portaria):

Pessoal auxiliar — 16;
Pessoal administrativo — 5.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do Ensino Básico)

1 — Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Total de alunos — 97;
Valor a transferir — € 25 462,50

Nota. — A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a tempo integral a todos os alunos do concelho.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico:
EBI de Gavião

2 — Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares nos termos do artigo 43.º do DL 184/2004 de 29 de Julho, são de € 27 250,50.

202078285

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA

Contrato n.º 221/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Grândola, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Grândola, Carlos Vicente Morais Beato, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas *a)*, *c)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- a)* Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- b)* Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c)* Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data da assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a *rácio* definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de Enriquecimento Curricular

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 151.200,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido no Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20.000,00 (vinte mil euros) através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.